

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 130/2021**

Dispõe sobre admissibilidade da abertura de  
Sindicância para Interdição Ética da Assistência  
Médica Corumbaense LTDA em Corumbá-MS.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Cofen n. 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a Interdição Ética do exercício profissional da Enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** os autos do Processo Administrativo Coren-MS n. 115/2021.

**CONSIDERANDO** a deliberação na 152ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 27 de dezembro de 2021, que aprovou o parecer emitido pelo conselheiro relator Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias, Coren-MS n. 175263-ENF, decidem:

**Art. 1º** Aprovar a admissibilidade da abertura de sindicância, em desfavor a todos os setores da Assistência Médica Corumbaense LTDA em Corumbá-MS, pelos seguintes motivos:

- Inexistência de Enfermeiro onde são desenvolvidas as atividades de enfermagem;

**Art. 2º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2021.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775-ENF

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias  
Conselheiro Relator  
Coren-MS n. 175263-ENF